**DECRETO MUNICIPAL Nº 162 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, inclusive suspensão das aulas presenciais em instituições de ensino e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDENRANDO** o Decreto Municipal nº 319/2020, o qual versa acerca do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da Covid-19, alterando e flexibilizando o funcionamento das atividades comerciais no Município de Caxias/MA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021 que suspende a autorização para a realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sore o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com caso comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o relatório do Comitê de Enfrentamento da Covid-19, de 30 de março de 2021, o qual apresenta a ocupação de leitos para o Covid-19 na Cidade de Caxias/MA, dispondo que os leitos de UTIs estão com ocupação de 93% (noventa e três por cento) e os leitos de retaguarda estão com ocupação de 108% (cento e oito por cento).

**CONSIDERANDO** ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, em todo o Município de Caxias-MA, pelo período de 02 a 04 de abril de 2021, todas as atividades comerciais e de serviços.

**Parágrafo único:** poderão funcionar apenas as atividades dispostas nesse parágrafo, observando-se as seguintes condições definidas:

**I -** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, assistência veterinária, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento (cadeia de abastecimento) de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário.

II - Todos os estabelecimentos em atividade devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

**a)** Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**b)** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**c)** Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, em todo Município de Caxias-MA, pelo período de 01 a 11 de abril de 2021, a autorização para a realização de eventos públicos e privados, inclusive aqueles considerados de pequeno porte e reuniões em geral.

**§1º.** Consideram-se eventos públicos e privados de pequeno porte aqueles para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

**§2º.** Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de shows, jantares festivos, inaugurações, sessões de cinema e apresentações teatrais.

**Art. 3º.** O funcionamento de todas as atividades e serviços, no período de 05 a 11 de abril de 2021, ficará sujeito às seguintes condições:

I – Autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00 e 22h00;

II – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, assistência veterinária, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento (cadeia de abastecimento) de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

III - Os supermercados, nos horários de funcionamento estabelecidos, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e limitação de 50% (cinquenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

**IV -** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* e *drive thru* ficará autorizado inclusive aos domingos; inclusive as farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**V –** Os **bares** só poderão funcionar na modalidade *delivery* e *drive thru*.

**VI –** Os **restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares** bem como **lojas de conveniência** só poderão funcionar na modalidade *delivery* e *drive thru*.

**VII –** Os **estabelecimentos religiosos** ficarão fechados.

**VIII –** As **academias** ficarão fechadas.

**IX –** Os **demais estabelecimentos comerciais e de serviços** poderão funcionar, observando-se o horário de funcionamento do inciso I, desse artigo, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, proibida a venda de bebidas alcóolicas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

**X –** As **distribuidoras** de alimentos e bebidas não poderão vender bebidas alcoólicas.

**XI -** Todos os estabelecimentos em atividade devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

**a)** Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**b)** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**c)** Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

XII - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas, exceto setor SAÚDE;

XIII - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

**XIV -** Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

XV - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

**XVI -** Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XVII -** Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XVIIII - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**§1º.** As demais atividades comerciais precisam obedecer às medidas elencadas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 185, de 23 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

**§2º.** Além das condutas elencadas, são consideradas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à COVID19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, de 05 a 11 de abril de 2021, o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto órgãos essenciais.

**Parágrafo único.** No período de 05 a 11 de abril de 2021, estão suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, com exceção dos prazos dos procedimentos administrativos de licitações e contratos de bens e serviços, os quais serão mantidos.

**Art. 5º.** Fica determinada a suspensão, de 05 a 11 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio, fundamental, infantil, educação de idiomas e pré-vestibulares no Município de Caxias-MA, da rede privada de ensino.

**Art. 6º.** Fica determinada a suspensão, de 05 a 11 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio e fundamental e infantil, bem como de educação de idiomas, educação complementar e similares localizadas no Município de Caxias-MA, das redes Estadual e Municipal.

**Art. 7º.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança Estadual e Municipal e Vigilância Sanitária promoverão operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas nesse Decreto.

**Art. 8º.** As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 9º.** As regras previstas no Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal, nos pontos que houver lacuna no presente Decreto Municipal.

**Art.10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

**Prefeito Municipal**